



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000477/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0700001.10.0126

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017375/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA JALES EUFLAUSINO DE FARIA NETO - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa JALES EUFLAUSINO DE FARIA NETO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.325.591/0001-44, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.755, Garoto, Vila Velha/ES - CEP: 29121-015, neste ato representado pelo Sr. JALES EUFLAUSINO DE FARIA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 113.870.657-42 e RG nº 2.093.626 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Doutor Mario Ribeiro, nº 29A, Sala 01, Bairro Cocal, Vila Velha/ES - CEP: 29.105-670, doravante denominado Contratada, celebram o presente contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICO COM A BANDA COMICHÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE JULHO DE 2023, ÀS 23:00 HORAS, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA 24ª EXPOKENNEDY, NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

2.3 - A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido a CONTRATADA poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa deste contrato correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

\* Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e

JALES EUFLAUSINO DE FARIA  
NETO:15325591000144

Assinado de forma digital por  
JALES EUFLAUSINO DE FARIA  
NETO:15325591000144  
Dados: 2023.06.28 16:07:17  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Realização de Eventos Turísticos; **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 270400000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se à:
- 6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
  - 6.1.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
  - 6.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
  - 6.1.4 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
  - 6.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;
  - 6.1.6 - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 7.2 - Obrigações Gerais
- 7.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;
  - 7.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
  - 7.2.3 - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 7.3 - Obrigações Operacionais
- 7.3.1 - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;
  - 7.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - 7.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.
- 7.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.
- 7.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
  - 7.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por

JALES EUFLAUSINO DE FARIA  
NETO:15325591000144  
Assinado de forma digital por  
JALES EUFLAUSINO DE FARIA  
NETO:15325591000144  
Dados: 2023.06.28 16:07:35  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 23 de junho de 2023.



FILIPE MARTINS VIANA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

JALES EUFLAUSINO DE FARIA  
NETO:15325591000144

Assinado de forma digital por  
JALES EUFLAUSINO DE FARIA  
NETO:15325591000144  
Dados: 2023.06.28 16:07:55  
-03'00'

**JALES EUFLAUSINO DE FARIA NETO  
JALES EUFLAUSINO DE FARIA NETO - ME  
CNPJ Nº 15.325.591/0001-44  
CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001-26**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000477/2023**

Inexigibilidade Nº 000162/2023

Processo: 017375 / 2023

Contrato Nº 000477/2023

Empresa: JALES EUFLAUSINO DE FARIA NETO 11387065742

CNPJ: 15.325.591/0001-44

Endereço: RUA DOUTOR MARIO RIBEIRO, 29A - COCAL - VILA VELHA - ES - CEP: 29105670

**SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

**SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA COMICHÃO para execução de show na 24ª expokennedy no dia 09 de julho de 2023, dentro da programação show com: banda comichão horário do show: 23:00h	UND	1,0	30.000,000	30.000,000
						30.000,00

JALES EUFLAUSINO DE FARIA  
NETO:15325591000144

Assinado de forma digital por  
JALES EUFLAUSINO DE FARIA  
NETO:15325591000144  
Dados: 2023.06.28 16:05:27  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000478/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0700001.10.0127

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017374/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 22.216.413/0001-40, com endereço na Rua Engenheiro Josil Agostini, nº 365, São José, Fundão/ES - CEP: 29.185-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. VINICIUS LIMA GRAZZIOTTI, brasileiro, casado, técnico em manutenção, portador do CPF nº 094.320.647-27 e RG nº 1.664.911 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Cecília, nº 371, Casa 03, Village, Rio das Ostras/RJ - CEP: 28.890-000, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICO COM O CANTOR LÉO LIMA, A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE JULHO DE 2023, ÀS 21:00 HORAS, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA 24ª EXPOKENNEDY, NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

2.3 - A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido a CONTRATADA poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa deste contrato correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

\* Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e

Documento assinado digitalmente  
LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI  
Data: 26/06/2023 16:04:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Realização de Eventos Turísticos; **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 270400000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se à:

**6.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

**6.1.2** - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

**6.1.3** - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

**6.1.4** - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

**6.1.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

**6.1.6** - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**7.2 - Obrigações Gerais**

**7.2.1** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

**7.2.2** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;

**7.2.3** - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**7.3 - Obrigações Operacionais**

**7.3.1** - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

**7.3.2** - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.3.3** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

**7.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.**

**7.4.1** - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.2** - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por



Documento assinado digitalmente

LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI

Data: 26/06/2023 16:03:09-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.


**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 23 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**FILIFE MARTINS VIANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**

 Documento assinado digitalmente  
LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI  
Data: 26/06/2023 16:01:55-0390  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**VINICIUS LIMA GRAZZIOTTI**  
**BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 22.216.413/0001-40**  
**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000479/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES: 2023.058E0600003.02.0001

CONTRATO AO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015.743/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.906/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.859401/0001-28, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, Sr. NERIVON ROCHA BAYERL, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG nº 1174284/ES e CPF nº 027.788.167-63, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, São Salvador, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.330.993/0001-62, com endereço na Rodovia ES-060, nº 2.196, Praia de Guanabara, Anchieta/ES - CEP: 29.230-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. FRANCISCO SALVADOR NETTO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.667.076 - SPTC/ES e CPF nº 054.967.867-03, residente e domiciliado na Rua Basílio Cerri, nº 44, Centro, Sooretama/ES - CEP: 29.927-000, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000086/2022, Processo nº 015743/2022, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA DE TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

2.1 - Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de **R\$ 6.492.960,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e novecentos e sessenta reais)**.

2.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

2.2.1 - Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

FRANCISCO SALVADOR Assinado de forma digital por  
FRANCISCO SALVADOR  
NETTO:05496786703 NETTO:05496786703  
Dados: 2023.06.30 16:53:25 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução**

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

4.1 - O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

4.2 - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

4.3 - Caso o pagamento do bem ou serviço ocorra no exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.

4.4 - O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Documentos Integrantes**

5.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

6.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

6.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

6.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

6.7 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no

FRANCISCO SALVADOR  
NETTO:05496786703

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO SALVADOR  
NETTO:05496786703  
Dados: 2023.06.30 16:53:40 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



momento da licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca. Projeto/Atividade: 2.182 - Manutenção de Selo Municipal. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1704000000000 - Transferências da União Referentes Compensações Financeiras Pela Exploração.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções**

8.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

8.1.1 - As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.1.2 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

8.2 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

8.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

8.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

8.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que

FRANCISCO SALVADOR  
NETTO:05496786703  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO SALVADOR  
NETTO:05496786703  
Dados: 2023.06.30 16:53:52 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**8.2.4.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**8.2** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1** - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **9.2**;
- II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III** - judicial, nos termos da legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**9.3.1** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes**

**10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**10.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela e na **Cláusula Sexta** estabelecidos.

**10.1.2** - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**10.1.3** - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

**10.1.4** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1** - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

**10.2.2** - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

**10.2.3** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.4** - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

**10.2.5** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**10.2.6** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**10.2.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**10.2.8** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**10.2.9** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**10.2.10** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**10.2.11 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**11.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável**

**12.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

FRANCISCO SALVADOR  
NETTO:05496786703

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO SALVADOR  
NETTO:05496786703  
Dados: 2023.06.30 16:54:19 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos**

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

13.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 23 de junho de 2023.

**NERIVON ROCHA BAYERL**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**

FRANCISCO SALVADOR Assinado de forma digital por FRANCISCO  
SALVADOR NETTO:05496786703  
NETTO:05496786703 Dados: 2023.06.30 16:54:32 -03'00'

**FRANCISCO SALVADOR NETTO**  
**SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 17.330.993/0001-62**  
**CONTRATADA**



**TARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E DA  
PESCA**  
**CNPJ: 48.859.401/0001-28**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000479/2023**

Pregão Eletrônico Nº 000086/2022

Processo: 018906 / 2023

Contrato Nº 000479/2023

Empresa: SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 17.330.993/0001-62

Endereço: RODOVIA ES-060, 2196 - PONTA DE UBU - ANCHIETA - ES - CEP: 29230000

**SEC. MUN. DE DESENVOL.RURAL DA AGRICULTURA E PESCA**

**SEC. MUN. DE DES. RURAL DA AGRICULTURA E PESCA**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		<b>CONTRATACAO</b> contratação de horas máquina de trator agrícola 4x4 com implementos e operador para realização de serviços de preparo de solo, distribuição de insumos, plantio de sementes e demais atendimentos para o desenvolvimento da agricultura municipal.				
		contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquina de trator agrícola 4x4 com implementos e operador para realização de serviços de preparo de solo, distribuição de insumos, plantio de sementes e demais atendimentos para o desenvolvimento da agricultura municipal. obs. 1: a empresa vencedora deverá disponibilizar, 13 (treze) tratores 4 x 4 com motor com potência mínima de 75 cv e 02 (dois) tratores com potência mínima de 100 cv com até 08 (oito) anos de fabricação; e obs. 2: despesas de combustíveis, operação, manutenção, limpeza/higienização, plotagem (com logomarca pmpk), e todos encargos trabalhistas por conta da contratada; obs. 3: a empresa vencedora deverá disponibilizar os seguintes implementos: •até 15 (quinze) arados com 04 discos de 28 polegadas; •até 15 (quinze) grades aradoras com, no mínimo, 16 discos de 28 polegadas; •até 02 (duas) grades niveladoras mínima 28 discos; •até 06 (seis) distribuidores de calcário, sendo 03 (três) cocho e 03 (três) tipo ciclone; •até 05 (cinco) plantadeiras de sementes de capim; •01 (uma) plantadeira de cereais de 03 linhas; •até 02 (duas) ensiladeiras; •até 02 (duas) colhedeiras de forragens; •até 01 (uma) colhedeira de forragens área total silagem (cana e napier); •até 04 (quatro) cambona basculante de no mínimo 5m³.  obs. 4: a comprovação do ano dos tratores se dará na forma do item 7.2 deste termo de referência.  quantidade de hora/dia: 09:00hs/ 24dias.				
001	00000931		H/M	38880,0	167,000	6.492.960,00 0

FRANCISCO SALVADOR Assinado de forma digital por  
FRANCISCO SALVADOR  
NETTO:05496786703  
Dados: 2023.06.30 16:52:35 -03'00'



**TARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E DA PESCA**

**CNPJ: 48.859.401/0001-28**

quantidade de hora mês: 216 horas

quantidade de tratores: 15 tratores.

**6.492.960,00**

FRANCISCO SALVADOR  
NETTO:05496786703

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO SALVADOR  
NETTO:05496786703  
Dados: 2023.06.30 16:52:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000480/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600002.02.0001

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020.674/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.921/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA AURORA E-COMMERCE LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Projetada, s/nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.848.331/0001-02, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA, Sr. FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, servidor público, divorciado, portador do RG nº 2050894/ SPTC ES e CPF nº 115.354.767-88, residente e domiciliado na Rua Valmir Costalonga, nº 57, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa AURORA E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.545.120/0001-40, com sede estabelecida na Rua João Planincheck, nº 229, Bairro Nova Brasília, Jaraguá do Sul/SC - CEP: 89.252-220, neste ato representada pela Sra. FRANCISCA COELHO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 051.379.798-05 e portadora do RG nº 37.224.151 - SSP/SC, residente e domiciliada Rua 2300, nº 11, Centro, Balneário Camboriú/SC, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000017/2023, Processo nº 020674/2022, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE PNEUS TIPO RADIAL SEM CÂMARA E COM CÂMARA E INSUMOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integranes**

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

3.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.  
3.2 - Caso o pagamento do bem ocorra no exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

FRANCISCA  
COELHO:05  
137979805





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- 4.1 - Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de R\$ 171.660,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e sessenta reais).**
- 4.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.**
- 4.3 - Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.**
- 4.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.**
- 4.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.**
- 4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.**

**CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

- 5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) efetivamente entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.**
- 5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.**
- 5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.**
- 5.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.**
- 5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.**
- 5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.**
- 5.7 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento à Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.**
- b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Transporte e Frota.**

Projeto/Atividade: **2.159** - Manutenção da Frota (Peças, Serviços, Ferramentas e Combustível). Elemento de Despesa: **33903000000** - Material de Consumo. Fonte de Recurso: **170400000000** - Transferências da União Referentes a Compensações financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções**

7.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas; e

j) Cometer fraude fiscal.

7.1.1 - As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

7.1.2 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

7.2 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde: ::

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



decorrido o prazo da sanção aplicada;

**7.2.4.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**7.3** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
  - IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
  - V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI** - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
  - VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - X** - a dissolução da sociedade;
  - XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
  - XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.1** - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão do contrato poderá ser:**
- I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item 8.2;
  - II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
  - III** - judicial, nos termos da legislação.
- 8.3.1** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Secretário da Pasta.

**CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes**

**9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

**9.1.2** - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1** - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

**9.2.2** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**9.2.3** - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

**9.2.4** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**9.2.5** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**9.2.6** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**9.2.7** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**9.2.8** - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos da Ata de Registro de Preços.**

**9.2.9** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**10.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável**

**11.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos**

**12.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação**

**13.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**14.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 23 de junho de 2023.

**FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

**FRANCISCA  
COELHO 05  
137979805**

**FRANCISCA COELHO  
CPF Nº 051.379.798-05  
AURORA E-COMMERCE LTDA  
CNPJ Nº 44.545.120/0001-40  
CONTRATADA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA**  
**CNPJ: 48.848.331/0001-02**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000480/2023**

Pregão Eletrônico Nº 000017/2023

Processo: 018921 / 2023

Contrato Nº 000480/2023

Empresa: AURORA E-COMERCE LTDA

CNPJ: 44.545.120/0001-40

Endereço: KM RUA JOÃO PLANINCHECK, 229, 0 - NOVA BRASÍLIA - JARAGUÁ DO SUL - SC - CEP: 89252220

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
013	00016686	PNEU 185-65-R14 sem câmara, novo 1º uso, 1º linha de montagem, próprio para utilização em linha urbana e rural, para ambientes de altas temperaturas, em conformidade com as normas abnt e inmetro. com aplicação padrão de qualidade pirelli, goodyear, firestone, michelin, dunlop, continental ou similar.  - conforme o termo de referência	UND	26,0	286,000	7.436,000
014	00016684	PNEU 195-65-R15 91H sem câmara, novo 1º uso, 1º linha de montagem, próprio para utilização em linha urbana e rural, para ambientes de altas temperaturas, em conformidade com as normas abnt e inmetro. com aplicação padrão de qualidade pirelli, goodyear, firestone, michelin, dunlop, continental ou similar.  - conforme o termo de referência	UND	24,0	250,000	6.000,000
016	00008446	PNEU 205/60 R16 sem câmara, novo 1º uso, 1º linha de montagem, próprio para utilização em linha urbana e rural, para ambientes de altas temperaturas, em conformidade com as normas abnt e inmetro. com aplicação padrão de qualidade pirelli, goodyear, firestone, michelin, dunlop, continental ou similar.  - conforme o termo de referência.	UND	10,0	280,000	2.800,000
019	00002335	PNEU 215/65 R16 sem câmara, novo 1º uso, 1º linha de montagem, próprio para utilização em linha urbana e rural, para ambientes de altas temperaturas, em conformidade com as normas abnt e inmetro. com aplicação padrão de qualidade pirelli, goodyear, firestone, michelin, dunlop, continental ou similar.  - conforme o termo de referência.	UND	10,0	330,000	3.300,000
022	00016693	PNEU 225-70-R16 M+S sem câmara, novo 1º uso, 1º linha de montagem, próprio para utilização em linha urbana e rural, para ambientes de altas temperaturas, em conformidade com as normas abnt e inmetro. com aplicação padrão de qualidade pirelli, goodyear, firestone, michelin, dunlop, continental ou similar.  - conforme termo de referência.	UND	22,0	397,000	8.734,000



# SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA

## CNPJ: 48.848.331/0001-02

023	00031231	PNEU 225-75-R16 C (118/116 R) sem câmara, novo 1º uso, 1º linha de montagem, próprio para utilização em linha urbana e rural, para ambientes de altas temperaturas, em conformidade com as normas abnt e inmetro. com aplicação padrão de qualidade pirelli, goodyear, firestone, michelin, dunlop, continental ou similar.  - conforme o termo de referência.	UND	10,0	454,000	4.540,000
027	00025106	PNEU 245-70-R16 sem câmara, novo 1º uso, 1º linha de montagem, próprio para utilização em linha urbana e rural, para ambientes de altas temperaturas, em conformidade com as normas abnt e inmetro. com aplicação padrão de qualidade pirelli, goodyear, firestone, michelin, dunlop, continental ou similar.  - conforme o termo de referência.  - exclusivo para empresas me/epp – em conformidade com o inciso iii, art. 48 da lc 123/2006 e atualizações.	UND	20,0	439,000	8.780,000
028	00016692	PNEU 255-70-R16 sem câmara, novo 1º uso, 1º linha de montagem, próprio para utilização em linha urbana e rural, para ambientes de altas temperaturas, em conformidade com as normas abnt e inmetro. com aplicação padrão de qualidade pirelli, goodyear, firestone, michelin, dunlop, continental ou similar.  - conforme termo de referência.	UND	10,0	577,000	5.770,000
040	00018491	PNEU AGRÍCOLA 14.9-26 (12 lonas), com câmara, novo 1º uso, 1º linha de montagem, próprio para utilização em linha urbana e rural, para ambientes de altas temperaturas, em conformidade com as normas abnt e inmetro. com aplicação padrão de qualidade pirelli, goodyear, firestone, michelin, dunlop, continental ou similar.  - conforme o termo de referência.	UND	3,0	1.500,000	4.500,000
046	00016700	PNEU AGRÍCOLA 12.5-80-18 12 LONAS sem câmara, novo 1º uso, 1º linha de montagem, próprio para utilização em linha urbana e rural, para ambientes de altas temperaturas, em conformidade com as normas abnt e inmetro. com aplicação padrão de qualidade pirelli, goodyear, firestone, michelin, dunlop, continental ou similar.  - conforme termo de referência em anexo.	UND	4,0	1.200,000	4.800,000
047	00025111	PNEU AGRÍCOLA 1400-24-G2(12 LONAS) sem câmara, novo 1º uso, 1º linha de montagem, próprio para utilização em linha urbana e rural, para ambientes de altas temperaturas, em conformidade com as normas abnt e inmetro. com aplicação padrão de qualidade pirelli, goodyear, firestone, michelin, dunlop, continental ou similar.  - conforme o termo de referência.	UND	44,0	2.000,000	88.000,000
050	00022005	PNEU AGRÍCOLA 19.5-24 (12 LONAS) sem câmara, novo 1º uso, 1º linha de montagem, próprio para utilização em linha urbana e rural, para ambientes de altas temperaturas, em conformidade com as normas abnt e inmetro. com aplicação padrão de qualidade pirelli, goodyear, firestone, michelin, dunlop, continental ou similar.  - conforme termo de referência em anexo.	UND	10,0	2.700,000	27.000,000

171.660,00